

Confere nova redação aos arts. 2º e 4º da Lei Estadual n.º 7.853, de 28 de junho de 2000, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual n.º 7.853, de 28 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A vantagem de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será dividida em unidades, correspondendo cada uma ao valor do ponto, a ser atribuído com parâmetro na duração regime de trabalho observado pelo servidor beneficiado, na forma estabelecida na Tabela I, em anexo.

Art. 2º O art. 4º da Lei Estadual n.º 7.853, de 28 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A GRAE será limitada a 944 (novecentos e quarenta e quatro) concessões, distribuídas na forma abaixo fixada:
 I – 94 (noventa e quatro) para os ocupantes do cargo de médico;
 II – 264 (duzentos e sessenta e quatro) para os ocupantes de cargos de atividades de nível superior;
 III – 288 (duzentos e oitenta e oito) para os ocupantes de cargos de atividades técnicas de nível médio;
 IV – 298 (duzentos e noventa e oito) para os ocupantes de cargos de atividades auxiliares de nível básico.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no elemento despesa 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas, alocado na atividade Manutenção e Funcionamento, previsto no Orçamento da SESAP.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a configuração originária da Tabela I da Lei Estadual n.º 7.853, de 28 de junho de 2000, que passa a vigorar com a estrutura constante do anexo da presente Lei Complementar.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de outubro de 2004, 116º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
 Artur Nunes de Oliveira Filho
 Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade

TABELA I

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA – GRAE								Valor do	
Regime de Trabalho Semanal									
Ponto (R\$1,00)									
Unidade de Saúde	Médico		Profissionais de Nível Superior		Profissionais de Nível Médio		Profissionais de Nível Elementar		
	20 horas	40 horas	20 horas	40 horas	20 horas	40 horas	20 horas	40 horas	
Centro de Reabilitação Infantil – CRI – Natal	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50	
Centro de Saúde Reprodutiva de Mossoró	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50	
Centro de Saúde Reprodutiva Prof. Leide Morais – Natal	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50	
Centro Integrado de Citopatologia do RN – Natal	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50	
Laboratório Central - LACEN – Natal	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50	
Laboratório de Anatomohistopatologia de Natal	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50	
Laboratório de Citohistopatologia de Mossoró	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50	
Laboratório Regional de Mossoró	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50	
Laboratório Regional de Pau dos Ferros	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50	
Laboratório Regional João Paulo Filgueira – Caicó	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50	

* Republicada por incorreção.